

# **A AÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO COMBATE AO TRÁFICO DE ENTORPECENTES**

## **THE ACTION OF PUBLIC SERVANTS IN COMBATING THE TRAFFIC OF ENTREPRENEURS**

ROSA, Gilmar Rocha<sup>1</sup>  
RIBEIRO, Diomar Luciano<sup>2</sup>

### **RESUMO**

O presente trabalho propôs uma análise do combate ao tráfico de entorpecentes efetuado pelos servidores públicos a serviço da população, sendo em específico a ação policial efetuada juntamente com os demais órgãos de segurança pública. Esta análise buscou esclarecer os procedimentos utilizados pelos servidores públicos para combater esse mal que assola a sociedade, bem como os meios que a população pode auxiliar tais profissionais nesse combate, em destaque principal o policial militar que está em uma constante batalha contra os utilizadores e seus fornecedores. Adota-se neste trabalho, uma abordagem baseada em doutrinas e artigos publicados. Assim se demonstra o amparo constitucional e legislativo possuído por este servidor para agir, e os procedimentos utilizados para o descarte desses produtos ilícitos apreendidos. O estudo possibilitou o esclarecimento dos procedimentos utilizados pelo servidor em específico o policial para apreensão e descarte desses tipos de entorpecentes bem como qual a punição estabelecida aos infratores pela legislação brasileira.

Palavras-chaves: Ação Policial. Drogas. Entorpecentes. Policial. Tráfico.

### **ABSTRACT**

The present work proposed an analysis of the fight against drug trafficking carried out by public servants at the service of the population, being specific the police action carried out together with the other organs of public security. This analysis sought to clarify the procedures used by public servants to combat this evil afflicting society, as well as the means that the population can assist such professionals in this fight, in particular the military police officer who is in a constant battle against the users and their Providers. It is adopted in this work, an approach based on published doctrines and articles. This demonstrates the constitutional and legislative amparo possessed by this server to act, and the procedures used for the disposal of these illicit products seized. The study made it possible to clarify the procedures used by the server in specific the police to seize and dispose of these types of narcotics as well as what punishment established to violators by Brazilian legislation.

Keywords: Police Action. Drugs. Narcotics. Cop. Traffic.

---

<sup>1</sup> Aluno do Curso de Pós Graduação do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, ([gilmarrrosa@hotmail.com](mailto:gilmarrrosa@hotmail.com)), Anápolis - Go, Abril de 2019

<sup>2</sup> Orientador, Professor Titular da Especialização Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia da Polícia Militar (CAPM), ([diomarluciano@gmail.com](mailto:diomarluciano@gmail.com)), Anápolis – Go, Abril de 2019

## 1 INTRODUÇÃO

Este artigo busca como situação problema esclarecer a ação efetuada pelos servidores públicos, sendo em específico o policial, no combate de entorpecentes que são utilizados de forma ilícita e assolam a população.

Neste trabalho, procurou-se demonstrar como o policial deve agir no combate as drogas e como é feita a seu descarte pelas delegacias especializadas, assim como seu amparo legal trazido em nossa legislação pátria.

Através de uma pesquisa realizada em doutrinas e na legislação pátria, este trabalho busca esclarecer quais são as ações realizadas pelos servidores públicos, bem como quais são os principais entorpecentes presentes em nossa sociedade, além de demonstrar as punições sofridas por seus usuários e seus comercializadores.

Grande é o desafio sofrido pelo servidor para combater esses criminosos que fornecem esses entorpecentes para seus usuários, pois mesmo quando presos conseguem de alguma forma colocar sucessores para manter seu negócio e assim fazendo com que o trabalho realizado pelas policias na apreensão sejam pouco eficazes, tornando está luta incessante por um bem comum cada vez mais desgastante.

Considerando o exposto busca-se identificar as seguintes: onde está a previsão dos tipos de drogas ilícitas ou entorpecentes proibidos pela legislação; onde se encontra a previsão legal para o policial e os demais servidores públicos agirem no seu combate. Logo tendo como objetivo central desta, o trabalho exercido pelo policial no combate ao tráfico de entorpecentes e como é efetuado o seu descarte muitas vezes desconhecido por boa parte da população nacional.

Esta pesquisa tem como justificativa o desconhecimento do cidadão em relação ao combate do tráfico de drogas efetuado pelo servidor público em específico o policial, bem como, o trabalho efetuado para descartar esses entorpecentes para que estes não voltem a circular novamente nas ruas ou em pontos relacionados as drogas.

Em um Estado Democrático de Direito, como o brasileiro, a segurança pública deve garantir o bom andamento da sociedade e manter a ordem pública, logo o servidor público como o policial deve utilizar-se de todos os meios permitidos para que a ordem e a segurança pública seja mantida, assim, ao conseguir eliminar parte dos entorpecentes que circulam nas cidades e fazer a prisão de seus fornecedores, este servidor já realiza grandes avanços na manutenção de tais.

Logo através de estudos doutrinários, artigos publicados e informações trazidas pela mídia brasileira, buscou-se a contextualização e desenvolvimento do tema por meio de pesquisa teórica com coleta de informações disponíveis em bancos de dados abertos ao público.

## **2 REVISÃO DE LITERATURA**

Para a confecção deste estudo foram buscados conhecimentos doutrinários presentes em nossa literatura pátria, juntamente com os estudos realizados por pesquisadores com o intuito de abordar e trazer uma clara definição para o tema.

Primordialmente, para discorrer sobre o tema devemos verificar o conceito de droga, que segundo Longenecker 2018: Droga é toda substância sendo ela natural ou sintética que ao ser inseridas no corpo modifica suas funções, deixando o organismo do usuário com ações e reações totalmente anormais e diversas da realidade.

São diversas as substâncias ilícitas que causam esse tipo de efeito, sendo mais comuns de serem encontradas na forma natural: maconha que é encontrada através da planta *Cannabis sativa*, sendo consumida enrolada em papel e acendida como se fosse um cigarro e o opio que é feito através da folha de papoula, seu consumo causa sonolência náuseas e vômitos além de causar perda de inteligência. (LONGENECKER 2018)

As substâncias ilícitas sintéticas são ainda mais comuns de serem encontradas e seus usuários optam mais por essas do que as naturais, são elas: Anfetaminas, LSD e Ecstasy. A primeira citada é muito comum sua utilização por caminhoneiros, já as outras duas são constantemente encontradas em festas para consumo de seus participantes lhes acelerando e causando uma grande dependência. (LONGENECKER 2018)

Entre esses dois tipos de substâncias existe mais um, que são chamadas de semissintéticas e são usadas com mais frequência e causam uma maior dependência em seus usuários, são elas: heroína, cocaína e o crack. Os efeitos da primeira citada envolvem desde envelhecimento precoce e a depressão após o término de seus efeitos. As outras duas são substâncias extraídas da folha de coca, sendo a cocaína em forma de pó e o crack a forma petrificada da droga, seus efeitos vão de alta dependência a perda de inteligência, ansiedade e alucinações. (LONGENECKER 2018)

Há também os tipos de drogas lícitas como o álcool, tabaco e nicotina. O álcool é vendido em bares e supermercados na sua forma destilada misturadas com outras substâncias formando as bebidas alcoólicas, já a nicotina e o tabaco são encontradas em cigarros e essa também pode causar a dependência de seus usuários, mas como dito é vendida de forma lícita

e seus usuários devem ter a idade mínima de 18 anos para sua aquisição. (LONGENECKER 2018)

Após aprender um pouco sobre as drogas presentes em sociedade já se pode ter uma ideia do problema enfrentado pelos servidores públicos no combate a esse mal que assola a sociedade. Nos próximos tópicos falaremos do amparo que este recebe para agir e seus procedimentos utilizados nesse combate.

### *2.1 O amparo legal estabelecido pela Constituição ao Servidor Público*

Antes de discorrer sobre o trabalho realizado pelo servidor, observa-se o amparo legal recebido por este para poder combater o tráfico de entorpecentes presente na sociedade, sendo a maior parte realizada pelo policial civil, federal e militar.

O amparo a este servidor vem presente no artigo 144 da Constituição Federal que demonstra suas competências e a quem ficam subordinados.

**Art. 144.** A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares. (BRASIL, 1988)

O pequeno grifo acima demonstra onde está presente os servidores públicos que estão ligados a segurança pública. Esta pesquisa ira se ater mais em relação ao policial militar que como diz o restante do artigo está subordinada aos Estados e ao Distrito Federal, protegendo os municípios presentes em cada parte do território nacional.

**Art 144 [...] § 5º** Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil. **§ 6º** As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. (BRASIL, 1988)

Há outros dispositivos que também amparam esses servidores, mas o principal é a constituição federal de 1988 que da a legitimidade do poder de polícia para que estes possam agir no combate as drogas ou entorpecentes que preocupam cada vez mais seus cidadãos, sendo principalmente um grande atrativo para os jovens.

### *2.2 Lei de Drogas ou Entorpecentes e sua Aplicabilidade*

A Lei Federal nº 11.343/2006 é o dispositivo mais recente criado para este combate, a famosa “Lei de Entorpecentes”. Foi esta referida lei que instituiu o Sistema Nacional de

Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD; ela traz em seu texto medidas para prevenir o uso indevido dessas substâncias e como é feita a reintegração do usuário e dependentes de drogas a sociedade. Esta lei traz em seu texto as formas de repressão contra quem pratica o tráfico e define o crime e as providências que devem ser tomadas. (BRASIL, 2006)

Conforme o disposto na Lei de Entorpecentes, são princípios do SISNAD (art. 4º, da Lei Federal nº 11.343/2006), dentre outros:

IX - a adoção de abordagem multidisciplinar que reconheça a interdependência e a natureza complementar das atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas;

X - a observância do equilíbrio entre as atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao seu tráfico ilícito, visando a garantir a estabilidade e o bem-estar social; (BRASIL, 2006)

Esses dois princípios demonstram a utilização da força policial na prevenção ao uso de drogas e seu tráfico. Ocorre muito a abordagem de usuários pois ainda é dado como crime pela referida lei em seu artigo 28. Nos dias atuais a abordagem policial ao usuário serve como repressão ao mesmo para que este saia do mundo das drogas e a sociedade possa ser acalmada ao menos um pouco sem sofrer com esse mal. (DAFFARA, 2011)

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I - advertência sobre os efeitos das drogas;

II - prestação de serviços à comunidade;

III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo. (BRASIL, 2006)

O prazo de duração das medidas referidas no artigo vão de 05 meses a 10 meses se o usuário for reincidente. E para garantir que isso realmente ocorra o juiz pode além das medidas previstas no artigo aplicar ao usuário multa e admoestação verbal.

O policial ao identificar tal conduta descrita, não pode deixar de agir sob pena de incorrer no crime de prevaricação. Deve adotar as providências descritas no artigo 48 da Lei de Entorpecentes, cujo § 1º estabelece:

O agente de qualquer das condutas previstas no art. 28 desta Lei, salvo se houver concurso com os crimes previstos nos arts. 33 a 37 desta Lei, será processado e julgado na forma dos arts. 60 e seguintes da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Criminais. (BRASIL, 2006)

Tal delito é de menor potencial ofensivo pela lei, não incorrendo em prisão em flagrante quando apanhado pela polícia o usuário, devendo o autor do delito ser encaminhado a juízo competente ou na falta deste o mesmo terá de firmar o compromisso de comparecer, lavrando assim o termo circunstancial de ocorrência (TCO), e após será providenciada as requisições dos exames e perícias necessários para identificar qual substância o autor estaria utilizando. (AVELINO, 2010)

No dia a dia do policial se torna cada vez mais complexa a tarefa de aplicar os termos da lei, exigindo de sua parte cautela e atenção, pois o mesmo agindo de forma errônea pode acabar destruindo evidências, contaminar o conjunto probatório e até causar prejuízos à instrução processual.

Tempos atrás, ocorrências envolvendo o uso ou até o tráfico de drogas demoravam cerca de 4 a 10 horas para que todo o procedimento fosse realizado corretamente e nenhuma evidência fosse destruída ou perdida em meio ao processo. Com o decorrer dos anos os avanços legislativos permitiram uma grande redução no tempo, possibilitando o rápido registro poupando tempo aos policiais e assim ocasionando um retorno mais rápido para a atividade de patrulhamento, ao invés de ficarem rendidos dentro das delegacias esperando que todo o processo de identificação da substância e o inquérito ser instaurado, reduzindo assim o prejuízo da população na segurança pública. (DAFFARA, 2011)

A Lei federal nº 11.113/2005 alterou a redação do artigo 304 do Código de Processo Penal, estabelecendo que:

Apresentado o preso à autoridade competente, ouvirá esta o condutor e colherá, desde logo, sua assinatura, entregando a este cópia do termo e recibo de entrega do preso. Em seguida, procederá à oitiva das testemunhas que o acompanharem e ao interrogatório do acusado sobre a imputação que lhe é feita, colhendo, após cada oitiva suas respectivas assinaturas, lavrando, a autoridade, afinal, o auto. (BRASIL, 2005)

Tal medida adotada possibilitou que as equipes envolvidas na ocorrência fossem liberadas imediatamente após a apresentação da ocorrência ao delegado plantonista e fosse realizado a colheita do depoimento do condutor, fazendo desnecessária a permanência na delegacia até o final de todos os registros.

Outra alteração legislativa importante ocorreu no âmbito administrativo, por meio da expedição da Portaria Conjunta Decap/I.C. 01, de 13-3-2012, que instituiu uma importante mudança de paradigma na elaboração de exames periciais de substâncias entorpecentes. (DECAP/I.C., 2012)

Em razão do acúmulo de exames requisitados na capital, ausência de profissional suficiente para formalização rápida do laudo preliminar, bem como da permissão legal para lavratura do auto de prisão em flagrante apenas com laudo de constatação e quantidade firmado por perito ou pessoa idônea (art. 50, §1º, da Lei 11.343/2006), somada à técnica simples empregada para a confirmação das drogas, foram disponibilizados kits de exames periciais nas diversas delegacias, passando os próprios policiais civis a subscrever laudo provisório de constatação. (BRASIL, 2006, INTERPRETAÇÃO)

Esse novo método aplica-se, unicamente, nos casos que envolvem a maconha (substância derivada da planta *Cannabis Sativa*) cocaína e crack (substâncias derivadas da flor de coca) sem a exclusão da atuação do IC (instituto de criminalística) que deve ser requisitado toda vez que há a dúvida sobre a substância apreendida pela atuação do policial. (AVELINO, 2010)

Desta forma o exame que realmente constará qual o tipo de substância foi a apreendida será exclusivamente efetuada pelo instituto de criminalística. Isso ocorre principalmente nas grandes metrópoles, mas o procedimento é semelhante em praticamente todas as regiões brasileiras, amplificando esse grandioso trabalho de reconhecimento e instauração do processo contra o seu portador.

Entretanto, mesmo após tantos avanços, as mesmas medidas adotadas pela atuação policial na apreensão de um usuário é o mesmo utilizado na apreensão do seu comerciante, mesmo este sendo um delito grave e combatido duramente pela lei, a única mudança que ocorre é o nome no registro policial, de termo circunstancial (TCO) para prisão em flagrante delito, cujos rigores, por questões processuais de ampla defesa e contraditório, são os mesmos. (DAFFARA, 2011)

### *2.3 O descarte das drogas apreendidas*

Muitos se perguntam o que ocorre com as drogas que são apreendidas pela polícia em suas operações. A maior parte das apreensões é realizada pelo excelente trabalho da Polícia Militar, no entanto, a mesma não participa do descarte de tais substâncias, após o processo de apreensão, instauração processual e o final dos procedimentos periciais e apreensão do agente, as drogas ficam a cargo da polícia civil para seu descarte. (SSP-GO 2015)

O procedimento realizado pela polícia civil é simples e muito semelhante ao de fazer carvão. As drogas são colocadas dentro de fornos enormes e incineradas numa temperatura de 800 °C (oitocentos graus celsius) até virarem cinzas para serem descartadas nos aterros sanitários. (SSP-GO 2015)

São empresas terceirizadas que fazem essa queima por meio de licitação, mas no dia de ocorrer o procedimento a sempre o total acompanhamento da polícia civil, membros do ministério público e agentes de limpezas que levaram as cinzas para o aterro. (SSP-GO 2015)

Desta forma é realizado o descarte de todos os tipos de entorpecentes encontrados e apreendidos em sociedade por nossos agentes de segurança pública, tentando assim por um fim nesse mal que tanto prejudica a população sem benefício algum para a manutenção da ordem e segurança pública. (SSP-GO 2015)

### **3 RESULTADO E DISCUSSÃO**

Neste estudo serão analisados dados colhidos através de pesquisa bibliográfica, buscando esclarecer como é realizado o trabalho policial nas operações que envolvem a prisão de entorpecentes e seus transportadores e comerciantes, além do procedimento realizado com o usuário.

#### *3.1 O tratamento utilizado para o usuário de drogas: despenalizado ou não?*

Após a publicação da Lei 11.343/06, deu-se então uma grande discussão sobre o tratamento estabelecido pela mesma a aqueles que são apenas usuários de drogas. Surgiram diversas perguntas sobre o tema, a principal é: houve a descriminalização da posse para consumo próprio ou tal conduta ainda é crime?

O art. 28 da Lei de Drogas é o artigo referente ao tratamento que deve ser utilizado ao usuário, mas, este artigo não traz nenhuma previsão de pena de reclusão ou detenção que possa ser sofrida pelo agente, entendendo-se assim que não há crime cometido. Nesse sentido, Silva ensina que no art.28 em seu § 6º trás a pena de multa como garantia de uma medida educativa. Desta forma pode-se imaginar que o artigo 28 é uma contravenção penal, já que a multa e isoladamente cominada ao crime, dando assim a hipótese característica de crime anão. Veja-se, entretanto, que embora o presente no art. 1º da LICP, a Lei 9.434/97 (remoção de órgãos) apresenta um "crime" com a pena de multa cominada isoladamente (art. 20), afrontando assim o previsto na LICP, salvo se se entenda que aquela figura típica é uma contravenção penal.” (SILVA, 2006)

Dito isso, e pela interpretação dada pelo artigo citado, observa-se que a conduta não configura crime, tampouco uma contravenção penal, por não cominar em seu texto penas de

reclusão ou detenção, mas trazendo penas restritivas de direitos ou medidas educativas como exemplo a prestação de serviços à comunidade.

É interessante observar que o legislador trouxe no caput do art. 28 “será submetido às seguintes penas”. No entanto ao analisar o artigo, pode-se ver que apenas no inciso II apresenta, efetivamente, uma pena sendo ela a de prestação de serviços à comunidade, sendo está da espécie das penas restritivas de direito. Logo tal situação pode deixar a crer que houve a despenalização do crime. Sobre esse ponto de vista, comenta Silva que a melhor prevenção que se possa ter é pela educação. Logo, precisa-se entender que as medidas optadas pelo legislador em razão do usuário são educativas. Desta forma o direito penal faz o ciclo completo: da prevenção à repressão, pois em questão do papel preventivo do Estado-social há muito tempo não é cumprido, afastando ainda mais o almejado direito penal de última ratio ficando bem mais utópico. (SILVA, 2006)

Segundo uma corrente de doutrinadores negativistas, uma das razões de não haver penas mais severas ao usuário é a observância do princípio da insignificância, pois como o ato do usuário está afetando diretamente seu corpo não caracterizaria uma lesão a sociedade e sim ao seu estado físico, claro que essa tese foi rapidamente derrubada, mas a quem diga que pode ser amplamente aplicado. Nas palavras de Guimarães (2004, p. 1) a aplicação do princípio deve-se observar casos específicos:

“A jurisprudência tem adotado o Princípio da Insignificância nos casos de furto de objeto material insignificante, lesão corporal, de lesão insignificante ao Fisco, de maus-tratos de importância mínima, Crime de Descaminho, no caso de Dano de Pequena Monta, de lesão corporal de extrema singeleza e Crimes contra a Fauna. Entretanto, o entendimento adotado segue sempre uma mesma linha, ou seja, a lesão ou o fato praticado, por ser insignificante, torna-se atípico, além dos argumentos da proporcionalidade, da mínima intervenção, da fragmentariedade e da subsidiariedade.”

Dito isso, pode-se observar que no crime de uso de drogas não poderá ser aplicado, pois ao se observar a moral e os costumes dentro da sociedade o uso de drogas deve ser reprimido e em um futuro não muito distante ser extinto da sociedade. Precisa haver um alto nível de proporcionalidade entre a gravidade da conduta a ser punida e a seriedade da intervenção sobre a ação, pois conforme se sabe, não existe crime se não houver um dano considerado digno ao bem jurídico e no caso da conduta descrita no tipo o bem jurídico tutelado é a saúde e a ordem pública.

Concernente à Nova Lei de Drogas (Lei n. 11.343/2006), não veio para abolir a tipicidade e o caráter das condutas ali específicas, pelo contrário, veio para diferenciar o tratamento entre o usuário e o comerciante de drogas ilícitas, indo conforme previsão legal na

Constituição Federal de 1988 e as demais leis que regulam a vida em sociedade tornando necessário que prevaleça a compreensão da inaplicabilidade do princípio ora abordado aos crimes tipificados na referida lei.

### 3.2 Visão do STF

Em 2007 após a apreciação do RE 430105/QO/RJ (Relator Min. Sepúlveda Pertence) o Pretório Excelso deu a seguinte posição sobre o tema abordado. Veja-se:

“A Turma, resolvendo questão de ordem no sentido de que o art. 28 da Lei 11.343/2006 (Nova Lei de Tóxicos) não implicou *abolitio criminis* do delito de posse de drogas para consumo pessoal, então previsto no art. 16 da Lei 6.368/76, julgou prejudicado recurso extraordinário em que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro alegava a incompetência dos juizados especiais para processar e julgar conduta capitulada no art. 16 da Lei 6.368/76. Considerou-se que a conduta antes descrita neste artigo continua sendo crime sob a égide da lei nova, tendo ocorrido, isto sim, uma despenalização, cuja característica marcante seria a exclusão de penas privativas de liberdade como sanção principal ou substitutiva da infração penal. Afastou-se, também, o entendimento de parte da doutrina de que o fato, agora, constituir-se-ia infração penal *sui generis*, pois esta posição acarretaria sérias consequências, tais como a impossibilidade de a conduta ser enquadrada como ato infracional, já que não seria crime nem contravenção penal, e a dificuldade na definição de seu regime jurídico. Ademais, rejeitou-se o argumento de que o art. 1º do DL 3.914/41 (Lei de Introdução ao Código Penal e à Lei de Contravenções Penais) seria óbice a que a novel lei criasse crime sem a imposição de pena de reclusão ou de detenção, uma vez que esse dispositivo apenas estabelece critério para a distinção entre crime e contravenção, o que não impediria que lei ordinária superveniente adotasse outros requisitos gerais de diferenciação ou escolhesse para determinado delito pena diversa da privação ou restrição da liberdade. Aduziu-se, ainda, que, embora os termos da Nova Lei de Tóxicos não sejam inequívocos, não se poderia partir da premissa de mero equívoco na colocação das infrações relativas ao usuário em capítulo chamado ‘Dos Crimes e das Penas’. Por outro lado, salientou-se a previsão, como regra geral, do rito processual estabelecido pela Lei 9.099/95. Por fim, tendo em conta que o art. 30 da Lei 11.343/2006 fixou em 2 anos o prazo de prescrição da pretensão punitiva e que já transcorreria tempo superior a esse período, sem qualquer causa interruptiva da prescrição, reconheceu-se a extinção da punibilidade do fato e, em consequência, concluiu-se pela perda de objeto do recurso extraordinário” (STF, 1º Turma, RE 430105 QO/RJ, rel. Min. Sepúlveda Pertence, 13.2.2007. Informativo n. 456. Brasília, 12 a 23 de fevereiro de 2007).

Da mesma forma, anos depois apreciando o RE 635660 SP (Relator Min. Carlos Ayres Britto) a Suprema Corte ratificou o entendimento, acima mencionado, sobre a matéria objeto do presente ensaio. Vejamos:

“A punição, na hipótese, é de rigor para salvaguardar a sociedade do mal potencial causado pelo porte de droga, apto a ensejar o incremento do tráfico de entorpecentes, a par de outros delitos associados ao uso indevido da droga. Ademais, deve ser ponderado que o E. Supremo Tribunal Federal, a quem compete o controle de constitucionalidade das normas, em momento algum reconheceu a indigitada inconstitucionalidade, razão pela qual o dispositivo de lei há que ser observado e cumprido.” (STF, RE 635660 SP, rel. Min. Carlos Ayres Britto, 22.3.2011).

Após os dois posicionamentos feitos por ministros do STF sobre a referida lei, não deixa nenhuma dúvida da constitucionalidade do art. 28. Então podemos ainda afirmar que não

houve nenhuma despenalização, mas apenas uma análise das condutas e a aplicação de uma sanção mais equivalente ao crime.

### *3.3 Prevenção ao Usuário*

Ante todo o dito e expresso em lei observa-se todo o amparo legal para punir pelo menos de alguma forma o usuário, consumidor de drogas ilícitas, é extremamente importante. Porém, mesmo que sejam apenas penas alternativas como as expressas no art. 28 devem ser cobradas com toda severidade para que se tornem medidas de prevenção e evite a reincidência. Nas palavras de Silva (2008, p. 93):

“Art. 18. Constituem atividades de prevenção do uso indevido de drogas, para efeito desta Lei, aquelas direcionadas para a redução dos fatores de vulnerabilidade e risco e para a promoção e o fortalecimento dos fatores de proteção.”

Tais atividades precisam ser desenvolvidas, e com que objetivo? Silva, destaca que a política pública sobre as drogas no que se tange sobre prevenção, procura se distanciar do consumo indevido de drogas, buscando conceituar as atividades para fins da legalidade, mais voltadas para a perspectiva de amortização do acesso e contato com os entorpecentes, e criando e fortalecendo a rede de combate e tutela em face das drogas, ou critérios que incrementem o amparo ou o auxílio para o não-contato com as drogas.” (SILVA, 2008)

Diante de tudo o que foi dito, percebe-se que todos os princípios citados visam a qualidade de vida dos cidadãos, mas tal qualidade só é levada em conta a partir do momento em que este busca uma existência sem o consumo indevido de drogas ilícitas, lembrando sempre que o tabaco (cigarros) e o álcool (bebidas) estão presentes no rol de drogas lícitas mas não podendo haver consumo em excesso para não deflagrar a ordem social e pública. Claro que a lei não restringe, mas o cidadão deve sempre observar a moral e os costumes em prol de um bem comum.

Logo para que haja a efetivação da prevenção ao uso de drogas e os resultados colhidos sejam positivos, é necessário que haja a conscientização individual de todos os cidadãos visando a coletividade pois se cada um falar ao outro sobre o erro do uso de drogas através de um diálogo, sem forçar eternas discussões piorando a situação. Desta forma ao se conscientizar sobre o uso de drogas indevidas o cidadão pode e deve auxiliar o policial que está frente ao combate de drogas e entorpecentes, realizando o trabalho para manter o bem social e organizar a sociedade extinguindo este mal que muito das vezes destrói famílias e corrompe pessoas.

O ambiente familiar é essencial para a conscientização do problema do uso indevido de drogas ilícitas, pois a falta de diálogo entre pais e filhos pode desencadear erros levando o jovem ao mundo das drogas. São diversos os casos relatados de jovens utilizando drogas, e muitas vezes usam como desculpa a vida que levam dentro de suas residências, logo é necessário o diálogo desde cedo sobre o tema e todo amparo dos pais para que esses jovens não procurem esse caminho. Mas, bem mais importante do que isso é a forma como os pais se posicionam diante do problema. Conforme destaca Motta em seu livro que para toda família é essencial o conhecimento e a valoração de seus filhos, para que após isso conseguir chegar de forma satisfatória e adequada ao tema em uma conversa. Faz se necessário demonstrar claramente os prejuízos trazidos pelo consumo de droga a vida, principalmente a vida do jovem. Quanto mais se conhecer sobre o problema, mais fácil será evita-lo. (MOTTA, 2007)

Aqui está um dos pontos principais para a prevenção. Saber do problema, das formas de conter, e das punições sofridas por aqueles que o cometem a conduta ilícita é bem mais fácil encontrar a melhor e mais cabível solução para o problema.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao analisar todo o contexto exposto no trabalho vemos que o policial deve ter todo um cuidado na apreensão de drogas e entorpecentes, além de tudo seu descarte deve ser realizado por órgão competente e em prazo determinado, sendo necessário uma série de procedimentos para a realização. Além disso o ministério público junto com os demais órgãos de segurança pública, incluindo os juizados, precisam ser mais rígidos na punição do usuário e na campanha de repreensão ao uso de drogas, reduzindo também o fluxo de pessoas que frequentam pontos de tráficos, buscando assim apoio ao trabalho policial no fechamento desses estabelecimentos ilícitos.

É importante ressaltar o bom trabalho realizado tanto pela polícia militar quanto pela polícia civil na realização de operações para derrubar cartéis de drogas e, em conjunto com a inteligência da polícia rodoviária federal e federal, evitar a entrada de carregamentos de drogas dentro do nosso território. Muitas vezes a mídia esconde o trabalho, mas o cidadão de bem e que busca a informação correta, sabe como este trabalho é de suma importância e qual o valor da vida do policial que está a serviço da população.

A guerra contra os entorpecentes sempre existirá se o cidadão não se conscientizar e continuar a insistir na utilização de tais. Os governos de cada estado juntamente com o governo federal, precisam intensificar as campanhas contra a utilização dessas drogas para

tornar a vida em sociedade mais agradável. Um bom exemplo da deterioração que a droga pode trazer, é a crackolândia, que está presente no estado de São Paulo. Ali é necessária uma forte intervenção do governo e a criação de um projeto para extinguir locais como ela, pois só a intervenção da polícia militar não está sendo totalmente efetiva, eles precisam de auxílio pra que seu trabalho tenha mais efetividade.

Voltando a atenção para Goiás, especificando Anápolis, a maioria dos usuários preferem as praças para utilizarem drogas. Na busca de repreensão desses usuários a polícia militar juntamente com a prefeitura da cidade realizam o monitoramento dessas praças, deslocando viaturas táticas para realizarem patrulhas e assim tentarem reprimir o uso de drogas em locais públicos onde famílias buscam descontração e acabam se deparando com tal situação.

Por fim, ressalta a importância de conscientizar nas escolas, que o uso de drogas é crime e que o usuário terá punição assim como o comerciante. As crianças são vulneráveis, sendo assim, começando a conscientização por elas será mais fácil reprimir um usuário no futuro. Pois, informando o quanto é errado e o que ocorre com quem escolhe esse caminho, será muito difícil a criança ou até mesmo o jovem trilhá-lo, e desta forma o trabalho da polícia será mais efetivo na busca de punição à antigos usuários e conseguindo extinguir esse mal.

## **REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

AVELINO, Victor Pereira. **A evolução do consumo de drogas. Aspectos históricos, axiológicos e legislativos.** Jus Navigandi, Teresina, ano 15, n. 2439, 6 mar. 2010 . Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/14469>>. Acesso em: 4 mar. 2019.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 05 mar. 2019.

BRASIL. **Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11343.htm)>. Acesso em: 4 mar. 2019.

BRASIL. **Portaria Conjunta Decap/LC. 01, de 13-3-2012.** Disponível em: <<http://sintelpol.org.br/portaria-conjunta-decap-i-c-01-de-13-3-2012-630/>> Acesso em: 05 mar. 2019.

BRASIL. **LEI 11.113 de 13 de Maio de 2005.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Lei/L11113.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11113.htm)> Acesso em: 07 de mar. 2019

DAFFARA, Miguel Elias. **Nova Lei de Drogas e atuação do Policial Militar no policiamento preventivo.** 2011. Disponível em: <[www.jusmilitaris.com.br](http://www.jusmilitaris.com.br)> Acesso em: 4 mar. 2019.

GUIMARÃES, Isaac Sabba. **Nova Lei Antidrogas Comentada**. Curitiba: Juruá, 2006.

LONGENECKER, Gesina L. **O que são Drogas?**. 2018. Disponível em: <<https://www.antidrogas.com.br/o-que-sao-drogas/>> Acesso em: 4 mar. 2019.

MOTTA, Ivan Martins. **A Prescrição Antecipada da Pena**. Revista da Pós-Graduação, 2007, p. 6.

SILVA, Davi André Costa. **Art. 28 da Lei nº 11.343/06. Do tratamento diferenciado dado ao usuário de drogas: medida despenalizadora mista**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 11, n. 1175, 19 set. 2006. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/8949>>. Acesso em: 8 abr. 2019.

SILVA, Amaury. **Lei de Drogas Anotada**. Leme: J.H Mizuno, 2008.

SSP-GO. Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás. 2015. **Descarte de drogas**. Disponível em: < <http://www.ssp.go.gov.br/editais-e-licitacoes/portarias/portaria-n-0003-19-ssp-regulamenta-proced-para-apreensao-movimentacao-drogas-201800016014586.html>> Acesso em: 04 de mar. 2019

STF. **RE 430105/QO/RJ**. 2007. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo465.htm>> Acesso em: 08 abr. 2019.

STF. **RE 635660/SP**. 2011. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4034145&numeroProcesso=635659&classeProcesso=RE&numeroTema=506>> Acesso em: 08 abr. 2019